



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 080/92
=====

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A IMPLANTAR UM NÚCLEO HABITACIONAL COM 30
(TRINTA) UNIDADES EM REGIME DE MUTIRÃO.

O senhor João Bressan Bardini, Prefeito Municipal
de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um núcleo habitacional com 30(trinta) unidades em regime de mutirão, no terreno de propriedade deste Município, situado na localidade de Lage, obedecendo a rotina abaixo:
- Documentação exigida do interessado:
 - Comprovante de residência, mediante declaração firmada por duas pessoas idôneas;
 - Para o Servidor Público Municipal, comprovação de no mínimo dois anos de serviço nesta Prefeitura;
 - Para o empregado civil(não servidor desta Prefeitura), comprovação de que reside neste Município há mais de 05(cinco) anos;
 - Todas as declarações serão analisadas pela comissão de implantação do Núcleo Habitacional;
 - Comprovante de que não possua imóvel em seu nome(Certidão do Cartório competente) nos últimos cinco anos, bem como não ser proprietário de bem móvel como: carros ou motos(declaração da Delegacia);
 - Comprovação do registro de imóveis do 2º Ofício da Comarca de Tubarão, ou Comarca de origem, comprovando não haver bens em nome do requerente;
 - Ser casado conforme a Lei nº 6.515/77;
 - Possuir idade mínima de 31(trinta e um) anos para o requerente civil(não empregado da Prefeitura) e para o servidor público municipal, remuneração na faixa de até 02(dois) salários mínimos mensais;
 - Apresentação de certidão de feitos e ajuizados(fornecida pelo fórum)
 - Se em qualquer tempo ficar comprovado que os documentos supra exigidos não correspondam à verdade, perderá imediatamente o interessado, o direito à posse do imóvel.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

- Compromisso da Prefeitura:
- Participar e acompanhar a construção das casas, inclusive colocando um mestre de obras no local;
- O sorteio das casas será feito depois de todas as unidades estarem construídas.

- Compromisso dos participantes:
- Participar da construção das casas em regime de mutirão;
- Na hipótese de ocorrer a morte dos conjuges, e não cumprido o prazo de 10(dez) anos, o imóvel retornará à Prefeitura;
- O imóvel que retornar à Prefeitura, só poderá ser utilizado novamente obedecendo-se os critério de Lei.
- O requerente que cumprir rigorosamente suas obrigações pelo prazo de 10(dez) anos, tornar-se-á legítimo proprietário do imóvel que resida.

Artigo 2º - Os encargos da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 07 de abril de 1992.


JOÃO BRESSAN BARDINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.